

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 08/09/2022

Visto Presidente

Procuradoria  
GeralMENSAGEM Nº 18 /2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra.

**JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-Ce.

Nesta

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a constituição de Banco de Gestores Escolares e a proceder com a Seleção Técnica Pública Simplificada para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de ensino.

Tal iniciativa se deve ao fato da necessidade de adequação da rede de ensino municipal à legislação vigente, tais como a Lei Municipal nº 706/2010 - PCCS; o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no Plano Nacional de Educação – PNE/2014 – 2024, Meta 19; o art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212 – A da Constituição Federal.

Com a implementação da lei que trata do Banco de Gestores Escolares e da Seleção Técnica Pública Simplificada, o município de São Benedito(CE) estará habilitado a receber todos os recursos do FUNDEB sem restrições.

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
EM: 08/09/2022  
Visto Presidente:Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
EM: 08/09/2022  
Visto Presidente:Câmara Municipal de São Benedito  
EM 24/08/2022  
RECEPÇÃO

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal de São Benedito/CE, em 24 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

SAUL LIMA Assinado de forma  
MACIEL:96 digital por SAUL LIMA  
002620397 MACIEL:96002620397  
14/08/2022 08:24  
143636-03907

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito de São Benedito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2022

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de São Benedito (CE), através da Secretaria Municipal de Educação, a criar o Banco de Gestores Escolares e a proceder com a Seleção Técnica Pública Simplificada para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das Escolas públicas Municipais será efetuado nos termos previstos nesta Lei; na Lei Municipal nº706/2010 - PCC; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no Plano Nacional de Educação – PNE/2014 – 2024, Meta 19; no art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212 – A da Constituição Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção técnica pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação, diretamente ou por meio de contratação, convênio ou parceria com entidade com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 4º A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, sendo vedada sua realização a partir de 1º. de julho do ano que ocorrer eleições municipais até a posse do Chefe do Poder Executivo eleito.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução na mesma unidade de ensino, desde que interesse da administração.

Parágrafo Segundo - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

- I – Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter classificatório;
- II – Segunda Etapa: Exame de títulos, de caráter classificatório;
- III – Terceira Etapa: Entrevista, de caráter classificatório.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria de Educação poderá fazer nova Seleção Pública Simplificada, independente do prazo estabelecido no caput do Art. 4º., quando o





Banco de Gestores Escolares estiver com um número inferior a 20% (vinte por cento) da necessidade das escolas municipais.

Art. 5º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – Possuir graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/ administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas – aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com Pós – Graduação na área de gestão/ administração escolar, para o cargo de Diretor escolar, conforme Resolução Nº 502 /2022, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – Ter experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos efetivos exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;

VI – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Art. 6º O candidato aprovado na seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, que será divulgado em ordem alfabética, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a

oportunidade e conveniência da nomeação e baseada em uma lista tríplice elaborada pela Secretaria de Educação e submetida à escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – O candidato escolhido será nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar.

Parágrafo Segundo - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço Público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal poderá exonerar a qualquer tempo, nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, o ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar por ato discricionário, conforme o interesse público, a conveniência e a oportunidade da administração Pública.

Art. 7º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela a Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 8º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.



Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 24 de agosto de 2022.

SAUL LIMA Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL-9600  
MACIEL-9600 MACIEL-9600/020397  
Data: 2022.08.24  
14:37:51 -0700'  
2620397

**SAUL LIMA MACIEL**

**Prefeito Municipal**



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

### COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social reuniu-se no dia 08 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 08 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social VOTA por maioria com o parecer do Relato

*Dávila Celina Araújo Pontes*

DÁVILA CELINA ARAÚJO PONTES  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

*Marculino Franco Rodrigues*

MARCULINO FRANCO RODRIGUES

A FAVOR  CONTRA

RELATOR

SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

A FAVOR  CONTRA

MEMBRO





## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 08 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 08 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR  CONTRA

PRESIDENTE

FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR  CONTRA

RELATOR

ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR  CONTRA

MEMBRO